

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº TCE - 50037/2019

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, sem vínculo empregatício, com o objetivo de possibilitar aos estudantes a preparação para a vida cidadã e o trabalho nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e outros dispositivos legais que vierem a ser adotados.

UNIDADE CONCEDENTE

ESTAGIÁRIO(A)

Razão social: AMVALI ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO ITAPOCU Endereço: RUA ARTHUR GUMZ, 88 VILA NOVA - Jaraguá do Sul - SC CEP: 89259-340 Fone: (47)3370-7933 CNPJ: 83.784.090/0001-86 Representante: JULIANA PEREIRA HORONGOSO DEMARCHI Cargo: SECRETÁRIA EXECUTIVA	Nome: DJENIFFER CRISTINE VIEIRA CPF: 095.114.279-89 Endereço: AVENIDA SETE DE SETEMBRO, S/N CENTRO - Massaranduba - SC CEP: 89108-000 Fone(s): 47 - 991551289 Curso: ENGENHARIA FLORESTAL Semestre/Ano: 9 Nível: Graduação Matrícula: 185324
---	--

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Nome: INSTITUTO EUVALDO LODI SC - JARAGUÁ DO SUL Endereço: WALTER MARQUARDT, 835 - VILA NOVA - JARAGUÁ DO SUL - SC CEP: 89259-700 Fone: (47) 33729449 CNPJ: 83.843.912/0008-29 Representante: RENATA MIDORI KITAMURA MAGALHÃES CPF: 071.386.209-26 Cargo: RESPONSÁVEL DE REGIONAL	Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU Endereço: Rua Antonio da Veiga - 140 Bairro: Itoupava Seca CEP: 89030-903 Cidade/UF: Blumenau/SC Fone: 4733210200 CNPJ: 82.662.958/0001-02 Responsável: DAGOBERTO STEIN DE QUADROS Função: COORDENADOR DE ESTÁGIO DE ENGENHARIA FLORESTAL
--	--

Celebram entre si o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, convencionado as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A UNIDADE CONCEDENTE disponibilizará ao Estudante vaga para Estágio, observando as cláusulas do contrato firmado com o IEL/SC, a legislação vigente e demais disposições estabelecidas pelo ESTABELECIMENTO DE ENSINO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O estágio de estudantes do ESTABELECIMENTO DE ENSINO junto à UNIDADE CONCEDENTE, de caráter obrigatório ou não, deve propiciar experiência prática complementar, em consonância com o currículo e horários escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO: O (a) ESTAGIÁRIO (A) desenvolverá as seguintes atividades previstas no PROGRAMA DE ESTÁGIO, parte integrante deste TERMO DE COMPROMISSO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O estágio curricular obrigatório (X) ou estágio curricular não obrigatório () terá início em 04/02/2019 e término em 29/07/2019, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo permanecendo no máximo 2 anos na unidade concedente de estágio.

CLÁUSULA QUARTA

A jornada de estágio será de 20:00, horas semanais. Respeitando os limites exigidos pela legislação de estágio Lei 11.788/2008:

- 4 (quatro) horas diárias de 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

- 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio, e ensino médio regular;

- O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso.

CLÁUSULA QUINTA

a) A Unidade Concedente pagará ao (à) ESTAGIÁRIO(A), mensalmente, a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a título de Bolsa de Complementação Educacional e auxílio transporte acordado entre as partes.

b) O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio transporte, na hipótese de estágio não obrigatório. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

c) O estagiário que faltar às atividades por motivos não justificados terá descontado no valor da bolsa, quando houver, os dias de ausência, dividido o valor mensal por trinta. A Unidade Concedente poderá, ainda, solicitar o desligamento do estagiário em caso de não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de um mês, restando caracterizado o abandono de estágio.

CLÁUSULA SEXTA

Na vigência do estágio, o (a) ESTAGIÁRIO(A) estará seguro(a) pela apólice nº 1018200513248-23, da Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A, sob responsabilidade do Instituto Euvaldo Lodi.

CLÁUSULA SÉTIMA - Obrigações da UNIDADE CONCEDENTE:

a) elaborar o Programa de Estágio de acordo com o currículo escolar e/ou curso do estudante;

b) designar Karine Rosilene Holler, SUPERVISOR (A) DE ESTÁGIO com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientá-lo e supervisioná-lo, observado o limite de até 10 (dez) estagiários simultaneamente para cada orientador/supervisor na empresa, ressalvado o disposto no art 17º da Lei 11.788/08;

c) oferecer à INSTITUIÇÃO DE ENSINO subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;

d) Informar ao IEL/SC sobre as rescisões, finalizações ou eventuais modificações de estágio. Caso o IEL/SC não receba estas informações em tempo hábil, haverá cobrança de taxa administrativa devida no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

e) enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, o relatório de atividades, com vista obrigatória do ESTAGIÁRIO;

f) por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar o Termo de Realização de Estágio contendo o resumo das atividades realizadas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

g) pagar a Bolsa (ou outra forma de contraprestação) conforme previsto na cláusula quinta deste instrumento;

h) fornecer o auxílio transporte se previsto na cláusula quinta deste instrumento;

i) reduzir à metade a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, segundo estipulado no Termo de Compromisso;

j) assegurar ao estagiário o gozo de recesso, preferencialmente durante suas férias escolares, na forma do artigo 13º e seus parágrafos da lei 11.788/08.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações do (a) ESTAGIÁRIO (A):

a) cumprir com empenho a programação de estágio;

b) conhecer e cumprir as normas da UNIDADE CONCEDENTE, em especial as que resguardam o sigilo de informações técnicas e tecnológicas;

c) elaborar os relatórios de estágio na forma, no prazo e nos padrões estabelecidos pelo ESTABELECIMENTO DE ENSINO, pela UNIDADE CONCEDENTE e pelo IEL/SC;

d) comunicar os períodos de provas finais ou periódicas, com antecedência mínima de 48 horas a UNIDADE CONCEDENTE, visando usufruir

do benefício de redução de pelo menos da metade da jornada diária do estágio;

e) informar à Parte Concedente quaisquer alterações ocorridas no transcurso da sua atividade escolar, tais como interrupção de frequência às aulas, mudança de curso ou transferência de Instituição de Ensino;

f) desde que solicitado, o Estagiário se obriga a elaborar Relatórios das atividades desenvolvidas durante o estágio, devidamente carimbados e assinados pela Parte Concedente, entregando-os posteriormente na Escola.

CLÁUSULA NONA - Obrigações da Instituição de Ensino

- a) aprovar o programa de estágio de acordo com o currículo escolar;
- b) informar eventual desistência, trancamento ou desligamento do estagiário do curso;
- c) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) comunicar a parte concedente no início do estágio, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Termo de Compromisso de Estágio será cancelado mediante formalização do respectivo Termo de Rescisão:

- a) por livre e unilateral deliberação UNIDADE CONCEDENTE ou do ESTAGIÁRIO (A), mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 24hs (vinte e quatro horas);
- b) quando comprovado o rendimento não satisfatório do ESTAGIÁRIO (A);
- c) por abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo (a) ESTAGIÁRIO (A);
- d) ao término do curso, sendo imprescindível a comunicação pelo estudante da data de sua formatura;
- e) por não cumprimento das cláusulas contratuais, normas e instruções convencionadas no presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, bem como nos convênios com o ESTABELECIMENTO DE ENSINO e com a UNIDADE CONCEDENTE dos quais decorre este documento legal.

Programa de Estágio Referente ao TCE - 50037/2019

Período de Estágio: 04/02/2019 à 29/07/2019

Atividades desenvolvidas:

Auxiliar em atividades de geoprocessamento;
Auxiliar em projetos de recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APPs);
Auxiliar nos projetos e produtos cartográficos;

Local de estágio: Setor Meio Ambiente

Estágio curricular: Obrigatório

Carga horária total para Estágio Obrigatório: 480 horas

Carga horária semanal: 20 horas

Horário: 08:00 às 12:00

Valor de bolsa: R\$ 800,00 mensal

Professor (a) orientador(a): Julio Cesar Refosco

Supervisor(a) de estágio: Karine Rosilene Holler

Cargo: Engenheira

Formação: Engenharia Florestal

De acordo com a Lei 11.788, somente poderão estagiar os alunos regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente as aulas.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 4 de fevereiro de 2019

DAGOBERTO STEIN DE QUADROS
COORDENADOR DE ESTÁGIO DE
ENGENHARIA FLORESTAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

DJENIFFER CRISTINE VIEIRA
ESTAGIÁRIO(A)

JULIANA PEREIRA HORONGOSO DEMARCHI
SECRETÁRIA EXECUTIVA
AMVALI ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
VALE DO ITAPOCU

RENATA MIDORI KITAMURA MAGALHÃES
RESPONSÁVEL DE REGIONAL
INSTITUTO EUVALDO LODI SC - JARAGUÁ DO SUL